

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **FISIOK CLINICA DE FISIOTERAPIA E PILATES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresarial individual, estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari, nº320, apto 02, na cidade de Faxinalzinho- RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.607.010.0001-92, neste ato representada pela sócia Gerente, **KARINE BIANCHI**, portadora da Cédula de Identidade nº7079144627 e CPF nº008.275.750-09, Inscrição Crefito 123.755, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar profissionais para prestação de serviços na área de **Fisioterapia**, a serem prestados na Unidade de Saúde do Município, com carga horária de (32) Trinta e duas horas semanais, atendendo pacientes que necessitam tais serviços, bem como realização de consultas e recuperação fisioterápicas e reabilitação de pacientes, bem como atendimento domiciliar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução direta, no território do município de Faxinalzinho, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:4.628,00 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais) fixos durante o período vigente do contrato, a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de (30) trinta dias, iniciando em (05) cinco de janeiro de 2015 e seu término em (03) três de fevereiro do ano de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

01 - Secretaria e Serviços de Saúde

339039000000 – Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

2006 – Manutenção dos Serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 05 de janeiro de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FISIOK CLINICA DE FISIOT. E PILATES

CONTRATADA

Registre-se. Autue-se.